Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 938

Estabelece nova Unidade Fiscal (U.F.).

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A partir da vigência desta Lei a Unidade Fiscal (U.F.) de que trata o artigo 113, da Lei nº. 719, de 20 de dezembro de 1.983 (Código Tributário do Município de Careaçu), passa a ser o MVR (Maior Valor Referência ou Último Valor) MG, a importância de Cr$2.266,17 (dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzeiros e dezessete centavos).

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação,

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 20 de agosto de 1991.

João Pelegrini
Prefeito Municipal